



ORDEN DE SERVIÇO HCFAMEMA Nº 63, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Estabelece a restrição do acompanhante às gestantes, parturientes e puérperas no Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil frente à pandemia de COVID-19

A Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.108, de 7 de abril de 2005, mais conhecida como Lei do Acompanhante, que determina que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, são obrigados a partir à gestante o direito a acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO o contexto epidemiológico de pandemia de COVID-19 e a necessidade de diminuição da circulação de pessoas no ambiente hospitalar; e

CONSIDERANDO os relatórios e recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, com ênfase nas medidas de prevenção para evitar aglomerações

DETERMINA:

1. A restrição do direito ao acompanhante às gestantes, parturientes e puérperas, bem como a presença deste na sala de parto.
2. Para situações excepcionais, será avaliada a necessidade do acompanhante pela equipe de saúde.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Marília, 27 de março de 2020.

DRA. PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Superintendente do HCFAMEMA